



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP
☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580



Ilmo Sr Oficial de registro civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP

A Guarda Mirim de Leme solicita o registro da Ata da reunião do dia 29 de outubro de 2024 e do novo Estatuto Social.

Registro pessoa jurídica n.º 15, Livro A-02

Leme, 30 de outubro de 2024

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LEME
Tabelião: Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos
Cargo Doutor José Domingues dos Santos, 62
Centro: Leme/SP - Cep: 13.610-137
Fones: (19) 3571-2129 / (19) 3573-8121

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: 0522AA0310710
ANA LENITA BARRETO MOURÃO*****

Dou fe. Leme (SP), 30 de Outubro de 2024
Em testemunho da verdade. (10:24:35)

MARILIA GABRIELA B BARDEJA - ESCRIVENTE
0845231-0 Nr.Cart.:0522 Custas: R\$ 8,37.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ana Lenita Barreto Mourão
Presidente

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LARGO DOUTOR JOSE DOMINGUES DOS SANTOS, 62 TEL
LEME - CEP 13.610-137 - ESTADO DE SÃO PAULO
MARILIA GABRIELA BORTOLOTTI BARDEJA
ESCRIVENTE

124834
FIRMA 1
S10522AA0310710



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75
Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP
CEP. 13.614-239 ☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580
E-Mail: guardamirimdeleme@ig.com.br



GUARDA MIRIM DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores sócios contribuintes de Guarda Mirim de Leme para, de acordo com o artigo 19º (dezenove) dos Estatutos Sociais, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 29 de outubro de 2024, às 19 horas, na sede da entidade, situada na Avenida José Antonio Fercem, 295 - Cidade Jardim, para reforma dos Estatutos Sociais.

Leme, 09 de outubro de 2024


Ana Lenita Barreto Mourão
Presidente



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

CEP. 13.614-239 ☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580

E-Mail: guardamirimdeleme@ig.com.br



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Guarda Mirim de Leme - aos vinte e nove(29) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro às 19:00 horas nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na sede da Guarda Mirim de Leme, sita na Avenida José Antonio Fercem n.º 295- Bairro Cidade Jardim, de acordo com publicação de Edital de Convocação no jornal "A Notícia" em edição de 11/10/2024, realizaram-se a Assembleia Geral Extraordinária da Guarda Mirim de Leme, para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto Social, tendo em vista em atender as diligências requeridas pela Coordenação-Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social-, referente ao **ART.37º** onde diz: "**em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta**" (inciso III) e que "**a escrituração ocorre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade**" (inciso IV),foi solicitado sua alteração para que se cumpra os termos da legislação vigente(Lei Complementar n.º 187/2021,para fins de renovação de certificação e de gozo da imunidade desta Instituição junto ao CEBAS-Certificação de Entidades de Assistência Social, que após as devidas explicações ocorreram entre os presentes um estudo cuidadoso da reforma sugerida e após analisado, foi aprovado por unanimidade pelos presentes, ficando desta forma reformado e consolidado o Estatuto Social da Entidade: **ART. 37º -"em caso de dissolução ou extinção da entidade, a destinação do patrimônio remanescente será à entidades beneficentes Certificadas ou à entidades públicas, nos termos do artigo 3º,inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5º,inciso III do Decreto n.º 11791/2023"** em seguida, procedeu-se a leitura do novo Estatuto Social da Guarda Mirim de Leme, e nada mais a tratar eu Maria Luiza Milanello de Oliveira secretária executiva, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE LEME
 Tabelião: Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, 62
 Rua: Leme/SP - Cep: 13.610-137
 Fones: (19) 3571-2129 / (19) 3575-8121

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:0522AA0310709
 ANA LENITA BARRETO MOURÃO*****

 Leme (SP), 30 de Outubro de 2024
 Em testemunho da verdade. (10:24:26)

[Handwritten Signature]
 Ana Lenita Barreto Mourão
 Presidente

MARILIA GABRIELA B BARDEJA - ESCRIVENTE
 0845230-2 Nr.Cart.:0522 - Custas: R\$ 8,37.
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio de Notários do Brasil - Seção Paulista - SP/SP
 124834
 FIRMA 1
 S10522AA0310709

----- contribuindo para a ascensão social de jovens
 Utilidade Pública Municipal Lei 1.362/79 - Estadual Decreto 24.399/85 - Federal 13.561/94-6 - Registro Coordenadoria de Ação Regional 3.575 - - CEAS 590/85 - - Certificado CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social 44006.005525/98-25



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP
☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br

ESTATUTO SOCIAL DA GUARDA MIRIM DE LEME

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins



ART. 1º- A Guarda Mirim de Leme também designada pela sigla “G.M.L.” constituída em 10 de fevereiro de 1.971, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida José Antonio Fercem n.º 295-Bairro Cidade Jardim, Município de Leme,, Estado de São Paulo.

ART. 2º- A Guarda Mirim de Leme tem por finalidade:

- a) Oferecer aos adolescentes de ambos os sexos, residentes no Município de Leme, programas e projetos sócia assistenciais que visem à proteção social básica do adolescente e suas famílias, através dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV(Atividades em grupos)
- b) Prestar serviços gratuitos, de forma continuada e planejada sem qualquer discriminação de usuários, nos projetos, programas e serviços da política de assistência social básica, abrangendo o aspecto sócio educacional, moral, cívico, de aprendizagem e de pré-profissionalização
- c) O Programa definido neste estatuto, estabelece como requisitos básicos para admissão, adolescentes que tenham, entre 14 (quatorze) anos e 06 (seis) meses a 18 (dezoito) anos incompletos, e que estejam frequentando regularmente o ensino público, particular bem como, sejam aprovados nos testes admissionais e preencham os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Entidade,
- d) Promover a viabilização da inserção do adolescente no mercado de trabalho na condição de aprendiz conforme legislação vigente em empresas particulares ou repartições públicas, que devem ser reconhecidas como verdadeiros prolongamentos da Oficina da Associação;
- e) Promover a educação profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho proporcionando ao jovem inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacitá-lo aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho;
- f) Identificar para as Instituições de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto as pessoas jurídicas de direito público, coparticipando com as instituições de ensino no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Parágrafo Único- Para execução de seus fins, a Associação deverá:

- a) Incorporar as obras de adolescentes existentes em Leme com objetivos afins;
- b) Colaborar com obras de adolescentes, que visem os mesmos objetivos;
- c) Organizar departamentos e serviços que se fazem necessários;
- d) Filiar-se a organismos e entidades especializadas, bem como firmar convênios com ditas entidades a fim de aumentar os recursos próprios para boa execução deste trabalho social;



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirim@leme.org.br

REGISTRADO E
RECONHECIDO SOB N.º

005507

REGISTRO TDPJ
LEME-SP

ART.3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Guarda Mirim de Leme promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

ART.4º - A Guarda Mirim de Leme terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único – Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 6º - A Guarda Mirim de Leme é constituída por número, ilimitado de sócios, distinguidos nas categorias de contribuintes e beneméritos, podendo ser admitido como sócios, tendo ou não domicílio em Leme.

- a) As empresas mercantis, industriais e civis, individuais e coletivas, e seus diretores ou sócios e os comerciantes e industriais, ainda que não estejam no exercício do comércio ou da indústria;
- b) As Associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações ou entidades de qualquer natureza, seus diretores e associados;
- c) Os que exercem profissões relacionadas com entidades econômicas ou não;
- d) Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

§ 1º - São sócios contribuintes, ou já inscritos e em dia com suas mensalidades, e os que se inscreverem após a aprovação dos presentes estatutos. Os contribuintes gozarão das regalias dos sócios se estiver em dia com os pagamentos das respectivas mensalidades, que serão fixadas pela diretoria, observada disposição legal.

§ 2º - São beneméritos os que concorrerem de forma relevante e excepcional para o desenvolvimento da sociedade, ou que contribuírem financeiramente ou com bens de consumo.

ART. 7º - São de direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Guarda Mirim de Leme;



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP
☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br



ART. 8º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da Guarda Mirim de Leme;
- IV - Comparecer as Assembleias.

ART. 9º - Os sócios pagarão uma mensalidade, a título de contribuição, em valor que será estipulado pelo Regimento interno da Sociedade.

ART. 10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Guarda Mirim de Leme.

ART. 11º - Os Associados de qualquer categoria, poderão sofrer naquilo, que lhes for aplicável: suspensão, eliminação e demissão.

ART. 12º - Os Associados de qualquer categoria, naquilo que lhes for aplicável serão suspensos:

- a) Por deliberação da Diretoria
- b) Quando faltarem ao pagamento de 03(três) mensalidades seguidas;
- c) Quando por seu procedimento contrariarem fins sociais.

Parágrafo Único - Na hipótese da letra “b” deste artigo, antes de se efetivar a suspensão poderá o associado pagar as contribuições em atraso.

ART. 13º - Os Associados de qualquer categoria, naquilo que lhes for aplicável, serão eliminados quando derem causa a 03(três) suspensões, a critério da Diretoria.

ART. 14º - A demissão só será concedida ao associado quites com os cofres, mediante pedido por escrito, devendo sua aceitação ou recusa constar da Ata da reunião da Diretoria em que seja tomado conhecimento do pedido.

CAPÍTULO III Da Administração

ART. 15º - A Guarda Mirim de Leme será administrada por:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

ART. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br



ART. 17º - Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal
- II- Decidir sobre reformas do estatuto
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 41
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- V- Aprovar o regimento interno
- VI- Julgar a prestação de contas da diretoria, anualmente

ART. 18º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, de eleição da Diretoria Executiva e conselho Fiscal ocorrerá de 02(dois) em 02(dois) anos, também na primeira quinzena de fevereiro.

ART. 19º - A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites com as obrigações sociais.

ART. 20º - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em seguida convocação com qualquer número de sócios.

ART. 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

- I- O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, não devendo haver mais de 01(uma) reeleição consecutiva.
- II- Em caso de vacância definitiva de um dos cargos acima elencados, com exceção do Presidente, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, que completará o mandato com a mesma diretoria.
- III- Em caso de vacância definitiva de um dos cargos acima elencados, com exceção do Presidente, que assumirá o cargo de Presidente, o Vice-Presidente que completará o mandato com a mesma diretoria.
- IV- Em caso de vacância definitiva do Vice-Presidente por assumir o cargo de Presidente, o substituto será indicado por consenso no âmbito da Diretoria executiva, dentre seus membros e representantes da comunidade pertencentes ao mandato vigente, que completará o mandato com a mesma diretoria.



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br

- V- Em caso de vacância definitiva dos suplentes, segundos membros de secretário ou tesoureiro, o substituto será indicado por consenso no âmbito da diretoria executiva dentre seus membros e representantes da comunidade pertencentes ao mandato vigente, que completará o mandato com a mesma diretoria.

ART. 22º - Compete à diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- IV- Contratar e demitir funcionários
- V- Criar e fazer funcionar tantos departamentos quantos necessários para o bom desenvolvimento dos fins a que se propõe a Associação.



ART. 23º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01(uma) vez no trimestre, podendo reunir extraordinariamente por determinação da Assembleia Geral.

ART. 24º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Guarda Mirim de Leme, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno
- III- Presidir a Assembleia Geral
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria
- V- Autorizar pagamentos de contas da Associação
- VI- Movimentar juntamente com o tesoureiro geral as contas da sociedade, assinando documentos que se fizerem necessários
- VII- Praticar os atos de interesse da Associação, que implícita ou explicitamente não sejam vedados por estes Estatutos.

ART. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ART. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade
- III- Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e arquivos da entidade, em perfeita ordem.

ART. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP
☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br

ART. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada
- II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias
- VII- Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas da entidade em estabelecimento de crédito.



ART. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro

ART. 30º - O Conselho fiscal será composto por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- 1º- o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria
- 2º- em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

ART. 32º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br

CAPÍTULO IV Do Patrimônio



ART. 33º - O Patrimônio da Guarda Mirim de Leme será constituído de bens, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro e espécie.

ART. 34º - A Guarda Mirim de Leme aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

ART. 35º - a Guarda Mirim de Leme não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, partições ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ART. 36º - A Guarda Mirim de Leme aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ART. 37º - "em caso de dissolução ou extinção da entidade, a destinação do patrimônio remanescente será à entidades beneficentes Certificadas ou à entidades públicas, nos termos do artigo 3º, inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5º, inciso III do Decreto nº 11791/2023".

ART. 38º - A Guarda Mirim de Leme não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

ART. 39º - Poderão ser admitidos como guarda mirim, adolescentes entre 14(quatorze) anos e 06(seis) meses a 18(dezoito) anos incompletos.

ART. 40º - A admissão, as atividades e a exclusão dos guardas mirins serão disciplinadas pelo Regimento interno da Entidade.



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

ART. 41º - A Guarda Mirim de Leme será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ART. 42º- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART. 43º- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ART. 44º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

file
3571-2129
PAULO
BARDEJA

Narciso Baccarim
OAB -SP nº 102664

Ana Lenita Barreto Mourão
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LEME - SP

Protocolado N°: PJ 005798	Ao Cartório....:	171,39
Reg. n° 5507, AV. 26, -SELO: 1203524PJZQ000097499TO24L,	Ao Estado.....:	48,77
ATA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	Ao IPESP.....:	33,41
LEME, 13/11/2024	Req. Civil.....:	9,02
	Trib. Justiça...:	11,74
	Ao Município...:	8,56
LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS	Ao Min. Público:	8,26
ESCREVENTE	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....:	291,14

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LEME
Tabelião: Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **0522AA0310708**
ANA LENITA BARRETO MOURAO*****

Dou fe Leme(SP), 30 de Outubro de 2024
Em testemunho da verdade. (10:23:52)

MARILIA GABRIELA B BARDEJA - ESCRIVENTE
0845229-4 Nr.Cart.:0522 - Custas: R\$ 8,37.
VALIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Escritório de Notas e Anexos
Leme - CEP 13.610-137 - ESTADO DE SP
MARILIA GABRIELA BORTOLOTTI BARDEJA
ESCRIVENTE

24834
10522AA0310708





GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580

Lista de Presença

Data: 29/10/2024 -terça-feira as 19 horas

Pauta: Alteração do Estatuto Social



NOME	ASSINATURA
ANA LENITA BARRETO MOURÃO	
EVANDRO GONÇALVES	
JOÃO CARLOS PINHEIRO	
JOSE LUIZ GUTZLAFF	
JOEL BORTOLOTO	
NELSON ANTONIO BERTINI	
ANDERSON AUGUSTI KILIAN	
NARCISO BACARIM	
MARIA LUIZA MILANELLO DE OLIVEIRA	
ANGELA APARECIDA BUENO GUTZLAFF	
RAFAEL ALBANEZ	
MARIA CECÍLIA GUTSLAFF BERTINI	
MÁRIO LUIZ BORTOLOTO	

Ana Lenita Barreto Mourão
Presidente